**CONTRATO Nº 001/2024**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA E A EMPRESA {nome\_empresa}, VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGEHARIA PARA O OBJETO ABAIXO DESCRITO, CONFORME AS CLÁUSULAS E ESPECIFICAÇÕES ADIANTE AJUSTADAS.**

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si celebram de um lado a **Secretaria Municipal da Infraestrutura-SEMINFRA**, entidade da Administração Direta do Município de Aracaju, Estado de Sergipe, com sede na Av. Augusto Franco nº. 3340 no Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE., CEP: 49.047-040, telefone (79) 3259.8357, registrada no Cadastro Nacional das Pessoas Juridicas-CNPJ sob nº.13.128.780/0100-83, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Senhor **ANTÔNIO SÉRGIO FERRARI VARGAS,** Secretário Municipal, brasileiro, casado, Engenheiro de Minas, portador da carteira de identidade com o RG nº.5.111.427 expedida pela SSP/SP. e do CNPF nº.177.291.736-20 residente e domiciliado na Rua Euclides Góis nº.263, Bairro Atalaia, nesta Capital; e do outro, a **{nome\_empresa}**, com Sede na **{tipo\_logradouro} {logradouro}**,nº. **{numero\_endereco}** – **{complemento}**, Bairro **{bairro}**, **{cidade\_empresa}/{estado\_empresa}**, CEP: **{cep}**, telefone (**{ddd}**) **{telefone}**, registrada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas-CNPJ do Ministério da Fazenda-MF sob nº. **{cnpj}**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por **{nome\_representante}**, **{naturalidade}**, **{estado\_civil}**, **{profissao}**, portador da carteira de identidade com o RG nº.**{registro\_geral}** expedida pela **{orgao\_expedidor}**. e do CNPF nº.**{cpf}** residente e domiciliado na **{endereco\_representante}**, **{cidade\_representante}**/**{estado\_representante}**., firmam o presente Contrato conforme determina a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho 1993, com suas alterações, nas cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O Presente Contrato tem como objeto a **{objetivo}.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

**2.** Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos do processo licitatório cujos teores são do conhecimento da **CONTRATADA**, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los, para todos os fins e efeitos legais, quais sejam: **Edital da Licitação, Volume Único (Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI, Composição dos Encargos Sociais, Composição da Equipe Dirigente, Composição da Manutenção do Canteiro, Composição de Equipamento de Apoio à Produção, Composição dos Preços Unitários, Curva ABC, Relação de Insumos do Empreendimento e Termo de Referência), Documentação de Habilitação e Proposta Comercial da Empresa Vencedora.**

**2.1.** Durante a sua vigência, fica incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação, alteração nos Projetos ou especificação, que venha a serem necessárias decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

**3.** Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R$ {valor} ({valor\_extenso})**.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA.**

**4.** Os Recursos Financeiros para pagamento das obras e serviços resultantes deste Contrato são oriundos do **{origem\_recurso}**, cuja despesa será consignada na Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal da Infraestrutura - **SEMINFRA** conforme adiante especificada:**Órgão: 27 – Secretaria Municipal da Infraestrutura, Unidade Orçamentária: 27.101 – SEMINFRA, Função: {funcao}, SubFunção: {sub\_funcao}, Programa: {programa}, Ação: {acao}, Natureza de Despesa: {natureza\_despesa}, SubElemento: {sub\_elemento}, Fonte: {fonte}.**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DOS DE EXCUÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS.**

**5.** O Prazo para execução da obra e serviços esta estimado em **{prazo\_exec} ({prazo\_exec\_extenso}) {prazo\_exec\_tempo}**, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Inicio dos Serviços emitida pela **CONTRATANTE**, e consequente ciência da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO.**

**6.** O prazo de vigência do Contrato será de **{prazo\_vig} ({prazo\_vig\_extenso}) {prazo\_vig\_tempo}**, contados a partir da sua assinatura.

**6.1**. O presente Contrato poderá ser prorrogado por solicitação da Contratada, mediante justificativa técnica, que será apreciada pela Contratante, ou ainda por interesse da Contratante, tudo mediante Termo Aditivo, obedecendo ao disposto no Art. 57 com seus incisos e parágrafos, combinado com o Artigo nº. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**6.2.** Os eventuais períodos de paralisação dar-se-ão mediante autorização da **CONTRATANTE**, sendo justificadas, e o Cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização das obras e serviços, de acordo com o Termo de Paralisação devidamente assinado pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO**

**7.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços explicitados na Cláusula Primeira, os valores unitários expressos na Planilha Orçamentária que é parte integrante do presente contrato;

**7.1.** Os serviços objeto deste contrato, serão no regime de execução por preço unitário, desta forma a **CONTRATANTE** pagará de acordo com as medições apresentadas mensalmente, baseadas nos serviços efetivamente executados.

**7.2.** A Nota Fiscal/Fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente da **CONTRATANTE**, para conferência, atesto e posterior pagamento da execução dos serviços, a qual disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação.

**7.3.** No caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da **CONTRATANTE**, será de imediato comunicado a **CONTRATADA** para retificação e apresentação da nova Fatura.

**7.4.** Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista, deverão ser atualizados financeiramente pelo IPCA, medido pelo Instituto brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou índices adotados pela Legislação Federal regedora da ordem econômica, que venha a substituir o índice em vigor, sendo calculado desde a data final de adimplemento de cada parcela até o efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da contratada, que deverá obedecer no que lhe couber ao estabelecido no Edital.

**7.5.** Fica vedado à **CONTRATANTE** efetuar o pagamento sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA** em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

**7.6.** Caso sejam constatados pela Fiscalização e/ou Contratante, erros, falhas ou divergências nos documentos de faturamento, o pagamento acima estabelecido só será contado a partir da data de reapresentação, pela Contratada, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos;

**7.7.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização dos serviços faturados, será de imediato comunicado à Empresa contratada para retificação e apresentação da nova fatura escoimada das causas de seu indeferimento;

**7.8.** O pagamento dos serviços será realizado mediante medição liberada pela Fiscalização e aprovada pela **CONTRATANTE**, que será efetivado com a apresentação da documentação solicitada pela Tesouraria, e em conformidade com os serviços prestados, podendo ser, onde couber: Para a primeira fatura apresentação da **ART** (**CREA-SE**), **CMA/CEI** (certificado de matrícula e alteração/certificado estadual de inscrição), **CNDM** (certidão negativa de débitos municipais), **CNDE** (Certidão Negativa de Débitos Estadual), **CNDRTF** (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à divida ativa da união), **CNDT** (certidão negativa de débitos trabalhistas), **CRF** (certificado de regularidade do **FGTS**) e, quando for o caso, Certidão de Empresa Optante pelo Simples Nacional, **TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DE REGISTRO DA EMPRESA, DECLARAÇÃO PARA O INSS** (modelo na tesouraria). As faturas relativas ao período de execução serão liberadas mediante apresentação da **GPS** (Guia da Previdência Social), **FOLHA DE PAGAMENTO, GFIP** (Guia de Recolhimento do **FGTS**), Comprovantes de Férias e de Rescisão de Contratos com Funcionários, das Certidões mencionadas anteriormente, e na última fatura acrescentar, além destes, sendo o caso, a apresentação da **DISO** (referente ao encerramento da obra), caso não seja possível, apresentar Carta de fiança específica em substituição (modalidades previstas no § 1º do art. 56, na Lei nº. 8.663/93), tendo em vista que a **CONTRATANTE** é solidária nos casos de débitos por inadimplência da **CONTRATADA**, serão também exigidos os Relatórios Circunstanciados de Descartes dos Resíduos Sólidos da Construção Civil com eles os Comprovantes de Recepção final, emitidos por Empresa devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente, inclusive como documentos obrigatório para liberação/atesto da Fatura visando o pagamento;

**7.9.** Para liberação pelo Fiscal do Contrato, da última fatura a quantia nela descrita, não poderá ser menor do que 10% (dez por cento) do valor total Contratado (Contrato mais Aditivo), podendo ser oferecida reforço de Garantia neste mesmo percentual, nas modalidades prevista em Lei, tendo em vista que a Contratante é solidária nos caso de débitos fiscais por inadimplência da Contratada;

**7.10**. Havendo acréscimo e/ou redução dos serviços contratados, resultantes de modificações de projetos e/ou especificações autorizados por escrito, pela **CONTRATANTE**, os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários constantes da proposta do licitante vencedor, lavrando-se o Termo Aditivo, dentro do prazo de vigência contratual, desde que não ultrapasse o valor de referência de mercado seguido pela Administração.

**7.11**. No caso de novos itens, os preços destes, também não ultrapassarão o valor de referência de mercado, desde que seja mantida a relação percentual entre o preço do Órgão e o da Licitante.

**7.12.** Os pagamentos dos serviços poderão ser sustados pela **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** para com terceiros, que possam de alguma forma prejudicar a **CONTRATANTE**.

b) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, por decorrência do presente Contrato.

c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** e nos demais Anexos do Edital.

d) Erros ou vícios constatados nas Faturas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REPACTUAÇÃO.**

**8.** A periodicidade mínima de reajuste de valores Contratuais da Proposta será de 01 (um) ano ou prazo superior, contados após a data base de referência dos preços do Orçamento base do Órgão, com fulcro no art. 3º § 1º da Lei nº. 10.192 de 14/02/2001.

**8.1**. Na hipótese da Proposta de Preços contratada ter a periodicidade de (12) meses, ou ultrapassar este período, a parcela dos preços contratuais, em moeda corrente, será reajustado, pelo Índice Nacional do Custo da Construção Civil, por tipo de serviços nas suas colunas respectivas, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas ou no caso de novas normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal.

**8.2.** Será também admitido o reajustamento se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº. 10.192 de 14/02/2001, ou seja, nos contratos de prazo que for inferior a um ano.

**8.3.** Não será admitido nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**8.4.** O cálculo para reajuste dos preços será efetuado com base na data do Orçamento avaliado dos serviços correspondente ao certame licitatório, sendo que, para cada tipo de serviços, será aplicado em cada caso, as variações dos índices das Colunas respectivas publicadas pela Fundação Getúlio Vargas, e, quando couber, pelo que estabelecer o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei.

**8.5.** O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

***I1*** - ***I0***

R = V -----------, onde:

***I0***

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

***I0*** = é o índice setorial de preços constante da Coluna pertinente à execução dos serviços objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês base de referência dos preços do Orçamento avaliado dos Serviços.

***I1*** = é o índice setorial de preços constante da Coluna pertinente à execução dos serviços objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês após a data base de referência dos preços do Orçamento avaliado dos Serviços.

**DATA BASE – {data\_base}.**

**8.6.** No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

**8.7.** Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 13º mês para efeito de definição do índice ***I1***, de que trata os itens “8. e 8.1” supra, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

**8.8.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da **CONTRATADA**, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma Físico-Financeiro, para o evento gerador do faturamento.

**8.9.** Na eventualidade de repactuação dos preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, serão aplicados os dispositivos previstos no Artigo nº. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.** Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infrigência de qualquer cláusula, **até 10 (dez) dias após à assinatura da ordem de início dos serviços**, a **CONTRATADA**, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, junto à tesouraria da **CONTRATANTE** em moeda corrente do País ou títulos da dívida pública, seguro garantia e fiança bancária, à critério da **CONTRATADA. (TCU - SECEX/SE, ofício 739/2003, de 29.12.2003, processo TC n° 006.465/1999-4);**

**9.1**. A Licitante considerada vencedora, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b”, § 1° do artigo 48, da Lei 8.666/93, será exigida para o Contrato, prestação de garantia adicional § 2º do referido Artigo, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, da citada Lei (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária), igual à diferença entre o valor resultante das alíneas acima mencionadas e o valor correspondente da proposta;

**9.2** A **CONTRATANTE** descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos que a **CONTRATADA** der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá em cinco dias úteis a contar da Notificação Administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da Garantia;

**9.3.** O valor da Caução reverterá integralmente em caso de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo de apurar-se pela via própria a diferença que houver, em favor da **CONTRATANTE**;

**9.4.** A garantia para execução do Contrato será levantada, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA** dirigido à **CONTRATANTE,** após 30 (trinta) dias, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante comprovação de atendimento ao que preceitua este Contrato, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**.

**9.5.** A garantia efetuada em moeda corrente nacional será depositada em uma Caderneta de Poupança vinculada ao Contrato, a fim de manter sua atualização financeira.

**9.6.** No caso de rescisão contratual a devolução da garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos Artigos 79, Parágrafo 2º, Inciso I e 80, Inciso III da Lei Federal nº. 8666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**10.** Os serviços pertinentes ao objeto deste Contrato estão descritos nos seus Anexos e Termo de Referência, que são partes integrantes deste Termo.

**10.1.** A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente às Especificações Técnicas e demais normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

**10.2.** A **CONTRATANTE** poderá exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, sem qualquer ônus para si, caso julgue haver ocorrido à execução de algum serviço com imperícia técnica, ou em desacordo com o Termo de Referência e seus Anexos, ou qualquer outra disposição contida no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS**

**11.** Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, em relação ao disposto no Termo de Referencia e Anexos; poderá ser feita pela **CONTRATADA**, podendo, entretanto, a **CONTRATANTE**, determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que correspondam a um dos itens abaixo:

**11.1.** Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato.

**11.2**. Alteração na natureza, qualidade ou espécie desse trabalho.

**11.3.** Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.

**11.4.** Suspensão da natureza de tais trabalhos.

**11.5.** Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

**11.6.** Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem em alteração dos serviços deverão ser autorizados, sempre por escrito, pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS.**

**12.** Os quantitativos dos serviços constantes das planilhas de orçamento estão de acordo com os Projetos, podendo, entretanto, ocorrer variações para mais ou para menos, se necessário for, à melhoria técnica dos serviços, desde que obedecidas às instruções da Lei Federal nº. 8.666/1993 com suas alterações.

**12.1.** As alterações mencionadas no item anterior serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro dos seguintes critérios:

**12.2.** Na decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do Contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor da **CONTRATADA**.

**12.3.** A formação do preço dos Aditivos Contratuais, contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela **CONTRATANTE**, mantendo-se, em qualquer Aditivo Contratual, a proporcionalidade de diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

**12.4.** Os serviços não contemplados na proposta inicial deverão ser apropriados com base nos preços constantes do mesmo banco de dados e data de referência, aplicando o BDI (Bônus de Despesas Indiretas) do orçamento da **CONTRATANTE**, e multiplicando pelo Fator de Concorrência, entendido como Fator de Concorrência o equivalente ao quociente entre o valor da proposta da **CONTRATADA** e o valor orçado pela Administração, mediante elaboração de planilha contendo quantidade, preço unitário e total.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13**. A Fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela Contratante, através de profissionais qualificados a serem designados, os quais deverão realizar inspeções, e o que se fizer necessário, quanto a Contratada deverá designar Preposto, aceito pela Administração com a finalidade de representá-la na execução do Contrato;

**13.1**. Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Diretoria responsável.

**13.2**. A Licitante vencedora deverá apresentar a ART, ao Sr. Fiscal do Contrato, 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços;

**13.3** As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverá ser assinalado documentalmente pela Fiscalização, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável;

**13.4** Além das observações e anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e as programadas, a Contratada deverá recorrer ao Fiscal do Contrato, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de condições especiais;

**13.5** Neste caso, também é imprescindível a documentação oficiosa com a aposição da assinatura de ambas as partes, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

**13.4.** Serão obrigatoriamente registrados documentalmente:

**13.4.1.** **PELA CONTRATADA**:

**13.4.1.1** As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos (quando houver).

**13.4.1.2.** As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência.

**13.4.1.3.** As consultas à fiscalização.

**13.4.1.4.** As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado.

**13.4.1.5.** Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos.

**13.4.1.6**. As respostas às interpelações da fiscalização.

**13.4.1.7.** A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços.

**13.4.1.8.** Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devem ser objeto de registro.

**13.4.2.** **PELA FISCALIZAÇÃO**:

**13.4.2.1.** Atestado da veracidade dos registros previstos nos itens anteriores.

**13.4.2.2.** Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas.

**13.4.2.3**. Observações cabíveis, a propósito dos registros da **CONTRATADA** em documentos oficiosos sobre os serviços.

**13.4.2.4.** Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para a autoridade superior.

**13.4.2.5.** Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA.**

**13.4.2.6.** Determinação de providências para o cumprimento das especificações.

**13.4.2.7.** Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

**13.4.3.8.** Serão exigidos pela Fiscalização os Relatórios Circunstanciados de Descartes dos Resíduos Sólidos da Construção Civil com eles os Comprovantes de Recepção final, emitidos por Empresa devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente, inclusive como documentos obrigatório para liberação/atesto da Fatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**14.** Além de outras responsabilidades definidas neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se ainda, a:

**14.1**. Atender à convocação para assinatura do Contrato por pessoa legalmente constituída, no prazo estabelecido de **05** (cinco) **dias** úteis, contados a partir da data da Notificação oficial, sendo a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo aqui assinalado caracterizada como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas;

**14.2**. A **CONTRATADA** deverá depositar, junto à **CONTRATANTE**, cópia da proposta armazenada em dispositivo próprio, qual seja CD-ROM, com restrições para alterações ou gravações, e ainda, em papel, as planilhas de composição de preços unitários, de LDI e de Encargos Sociais, conforme calculadas para apresentação da proposta e para fins de acompanhamento do contrato pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

**14.3**. Condução dos trabalhos dentro da melhor técnica observando rigorosamente a legislação em vigor;

**14.4**. Manter durante toda a execução do Contrato, Preposto, aceito pela Administração para acompanhar os Serviços, com a finalidade de representá-la na execução do Contrato;

**14.5.** Após a assinatura do Contrato, anotá-lo no Conselho Profissional competente, conforme determina a legislação vigente, apresentando a ART, ao Sr. Fiscal do Contrato, 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços;

**14.6.** Cumprimento, durante a execução do referido serviço, o que rege a Legislação sobreSegurança, Higiene e Medicina no Trabalho**,** inclusive quanto à **COMUNICAÇÃO PRÉVIA** à DRTE (item 18.2 – NR 18, Lei nº. 6.514/77 e Portaria nº. 3.214/78), com fornecimento de fardamento e dos respectivos equipamentos de proteção adequados aos agentes de riscos, aos quais estão expostos os seus empregados, referente à execução do contrato e mediante a expedição da Ordem de Início dos Serviços e com a aprovação da **CONTRATANTE**;

**14.7.** A **CONTRATADA** é responsável pela integridade física do local dos serviços, durante toda a vigência do Contrato até o recebimento dos mesmos pela **CONTRATANTE**;

**14.8.** Alocar todos os meios necessários para obter um perfeito resultado, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à **CONTRATANTE**;

**14.9.** Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos, decorrentes da execução deste Contrato, inclusive a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras resultantes da execução deste contrato, inclusive, impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE** podendo esta reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o referido ressarcimento, devendo, quando solicitado, fornecer à **CONTRATANTE** comprovante de quitação com os órgãos competentes;

**14.10.** Responsabilizar-se por eventuais multas de natureza municipal, estadual e federal, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

**14.11.** Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar ao Município de Aracaju e/ou **CONTRATANTE**, e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando o Município e/ou **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos, durante a execução do Contrato, hipótese em que fará a devida reparação, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

**14.12.** Apresentar estatísticas de acidentes à **CONTRATANTE** caso lhe seja requerido;

**14.13.** Fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos, inclusive os de proteção individual (EPI´s) e coletiva (EPC´s), conforme previsto na planilha de preços;

**14.14.** A **CONTRATADA** concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da Empresa, referentes ao objeto contratado, para os Servidores dos órgãos e entidades públicas;

**14.15**. Manter as condições de Habilitação e Qualificação Técnica, exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas neste Termo e na Lei de regência;

**14.16.** Declaração formal quando da contratação informando o endereço das instalações, e, sobre o aparelhamento e pessoal técnico, considerado essencial para a execução das obras e/ou serviços, inerentes ao objeto contratual

**14.17.** Informar para a Contratante, quando houver alterações de Endereços e meios de comunicações.

**14.18.** Declaração da Contratada, caso seja solicitado quando da contratação, que concorda com Adesão ao Programa de Integridade e ao Código de Conduta e Integridade (Lei Municipal nº 5.241/2019, Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Federal 37.296/2016).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.** Somente será permitida a subcontratação parcial de serviços específicos, mediante aprovação prévia da **CONTRATANTE**, ficando a sub-rogação do contrato, limitada a 45% (quarenta e cinco por cento) do seu valor total.

**15.1.** A **CONTRATADA** poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais; subcontratar parte dos serviços, objeto do Contrato, até o limite estabelecido de 45,00% (Quarenta e cinco por cento), a critério exclusivo e mediante autorização expressa da **CONTRATANTE,** desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas; nos termos do Artigo 72, da Lei Federal nº. 8.666/1993 com suas alterações.

**15.2.** No caso de haver subcontratação de parte dos serviços para Terceiros, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços do objeto contratado, ficando claro que uma **SUBCONTRATADA** apenas reforçará a capacidade técnica da **CONTRATADA**, que executará por seus próprios meios, a parcela principal do objeto contratado, assumindo a responsabilidade direta e integral pela produção, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

**15.3.** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exigir que o pessoal técnico e toda mão-de-obra da **SUBCONTRATADA** se submetam a comprovação de capacidade técnica exigida pela **CONTRATANTE** e, ainda, de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

**15.4.** A relação contratual estabelecida com a **CONTRATANTE** será exclusivamente com a **CONTRATADA.** A **CONTRATANTE** não assumiráqualquer obrigação de medição e pagamento direto à **SUBCONTRATADA** e qualquer responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da **SUBCONTRATADA**, caso venha ocorrer uma subcontratação.

**15.5.** A **CONTRATADA**, ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto contratual deverá comprovar perante a **CONTRATANTE** que entre os Diretores, responsáveis técnicos ou Sócios da **SUBCONTRATADA** não constam Servidores ou ocupantes de cargo Comissionado da **CONTRATANTE**, bem como, comprovar as regularidades jurídica, fiscal e trabalhista da **SUBCONTRATADA**, respondendo solidariamente com a **SUBCONTRATADA** pelo inadimplemento desta quando relacionado ao objeto do Contrato.

**15.6.** Na hipótese de extinção da subcontratação, a **CONTRATADA** fica obrigada a imediatamente assumir a parcela do objeto subcontratado ou mediante nova e expressa autorização da **CONTRATANTE**, substituir a **SUBCONTRATADA** por outra, mantendo o percentual originalmente subcontratado a até sua execução total, cuja empresa deverá equiparar-se às qualificações técnicas da anterior aprovada pela **CONTRATANTE**.

**15.7.** As subcontratações não expressamente anuídas pela **CONTRATANTE** e/ou acima do limite estipulado no **item 15.** deste instrumento, constituirão motivo para rescisão contratual unilateral, nos termos do Inciso VI, do Artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.**

**16.** O Recebimento do Objeto será feito pela **CONTRATANTE**, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do Artigo 73, Inciso I, Alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº. 8.666/1993 com suas alterações.

**16.1.** O Termo de Recebimento Provisório do objeto deste Contrato será emitido pela **CONTRATANTE** e assinado pelo Fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da **CONTRATADA**, informando a sua conclusão.

**16.2.** Quando do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto deste Contrato serão entregues a documentação de comprovação de quitação para com o FGTS, INSS, “**AS BUILT**” detodos os projetos, fornecidos pela **CONTRATANTE/EMURB** ou elaborados pela **CONTRATADA**, em **CD-ROM** (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva **ART** – Anotação de Responsabilidade Técnica do **CREA** e **HABITE-SE** do Objeto do Contrato.

**16.3.** O Termo de Recebimento Definitivo só será efetivado, quando atendida à execução correta do objeto contratado, caso se verifique, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o que for pertinente e necessário ao objeto do **CONTRATO**, sem custo para a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**17.** No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, a mesma sofrerá as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

1. 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico não cumprido;
2. 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e, inclusive, na hipótese de não obtenção ou retardo injustificado das licenças e/ou aprovação dos órgãos competentes por culpa da **CONTRATADA**.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ante a **CONTRATANTE**, que será concedida quando a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**17.1.** Caberá, a aplicação de multa nos seguintes casos:

1. Não executar os serviços perfeitamente de acordo com as Especificações Técnica e Normas vigentes;
2. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
3. Informar inexatamente à Fiscalização do Órgão, sobre os serviços executados.

**17.2**. Ainda, em Notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

- Pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da fiscalização:

**0,35% (trinta e cinco centésimos), por dia, incidentes sobre o valor contratual.**

- Pelo não cumprimento do prazo contratual:

**0,35% (trinta e cinco centésimos), por dia, incidentes sobre o valor contratual.**

- Pelo não cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a fiscalização:

**0,35% (trinta e cinco centésimos), por dia, incidentes sobre o valor contratual.**

- No caso reincidência, ao não atendimento aos itens anteriores:

**0,45% (quarenta e cinco centésimos), por dia, incidentes sobre o valor contratual.**

**17.3.** As multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, sendo corrigidas monetariamente, de acordo com a variação do INPC, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

**17.4.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes desta Cláusula.

**17.5.** Se as multas aplicadas forem superiores aos valores da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada pela **CONTRATANTE** dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobradas judicialmente.

**17.6.** A aplicação de multa a que se referem os itens 17, 17.1 e 17.2, não impede que a **CONTRATANTE**, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.1 desta Cláusula.

**17.7.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

**17.8.** A Empresa que convocada não celebrar o contrato no prazo estipulado na Convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, será descredenciada do Cadastro da Contratante, pelo prazo determinado no devido processo administrativo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.**

**18.** Designar Representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços bem como liberar as medições pertinentes;

**18.1.** Orientação técnica e determinação para os serviços;

**18.2.** Emitir Ordem de Inicio logo após apresentação do CEI – Certificado Estadual de Inscrição, **expedida pelo INSS, devidamente autenticado em cartório.**

**18.3.** Se julgar necessário, a Contratante através da Fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de qualquer dos itens que consta do Memorial Descritivo pertinente aos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – **DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA.**

**19.** A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando em caráter irrecorrível, a Contratante de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também se obriga a Contratada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, quando decorrentes dos serviços em que se verificam vícios, incorreções, má execução ou materiais empregados incorretamente, durante o transcurso do objeto do Contrato.

**19.1**. A **CONTRATADA** responderá pela eficiência do objeto deste Contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro e Código do Consumidor, bem como pela solidez, qualidade e bom andamento dos serviços, podendo a **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeça a orientações, Termo de Referência, Projetos e/ou Especificações;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

**20.** O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** nos termos do Artigo 77 e seguintes, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**20.1.** A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Artigo 78, Inciso I à XII e XVII, da Lei Federal nº. 8.666/1993 com suas alterações serão feita por ato unilateral da **CONTRATANTE**. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos Incisos XIII à XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

**20.2.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.**

**21.** Para a execução deste Contrato a **CONTRATANTE**, designará por ato do Senhor Secretário, a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu Representante, com a competência de Gestor de Contrato, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

**21.1.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

**21.2.** Durante a execução deste Contrato a **CONTRATANTE**, deverá exigir da **CONTRATADA** seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.

**21.3.** A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Artigo 59, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**21.4.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

**21.5.** A nulidade não exonera a **CONTRATANTE**, do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**21.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da **CONTRATANTE**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO**

**22.** O presente instrumento foi elaborado de acordo com a **{documento\_base},** com base na Lei nº. 8.666/93 com suas alterações e demais legislação aplicável, que não conflitarem.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

**23.** O presente instrumento tem como órgão auxiliar a Empresa Municipal de Obras e Urbanização – EMURB, que, através do **Termo de Cooperação nº {termo\_cooperacao}**, compete a realização do processo licitatório, bem como, a fiscalização e acompanhamento das obras e serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

**24.** As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com a exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este **TERMO DE CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/Se, **{data\_documento}**.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ANTÔNIO SÉRGIO FERRARI VARGAS**

Secretário Municipal da Infraestrutura – CONTRATANTE

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**{nome\_representante}**

{nome\_empresa} - CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_   
Roberto de Azeredo Guimarães – CNPF n°.363.108.595-87

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_   
Antônio Fernandes de Oliveira – CNPF n°.102.708.175-49

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_   
Peterson José dos Santos Ferrão – CNPF n°.068.311.925-72